

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE
CNPJ: 06.977.747/0001-80
COMPANHIA FECHADA

**ATA DA 44ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO,
REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), secretariado por mim, CYNTHIA CABRAL FARIA DE ALMEIDA, Secretária-Geral. Participaram o Presidente do Comitê DENILVO MORAIS e o membro DANY ANDREY SECCO. Foi convidada para participar da reunião a Analista ISABELLA ARAÚJO SEGAL.

ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM.

Diante da participação de todos os membros, restou configurado o atendimento do quórum estatutário. Assim, o Presidente do Comitê Denilvo Moraes cumprimentou os participantes e declarou aberta a reunião.

SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Às dez horas, para dirimir dúvidas relacionadas aos documentos e proposta normativa apresentada, e com anuência de todos os membros, o Comitê entendeu por suspender a reunião.

CONTINUIDADE DA REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, por videoconferência, aprovada pelo colegiado, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), secretariado por mim, CYNTHIA CABRAL FARIA DE ALMEIDA, Secretária-Geral, para continuidade da Reunião 44ª do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EPE. Foi convidada para participar da reunião a Analista ISABELLA ARAÚJO SEGAL.

APRESENTAÇÃO.

O Comitê de Pessoas, Exigibilidade, Sucessão e Remuneração, da análise da minuta da Norma de Auxílio-moradia para Dirigentes, tece as considerações, a seguir:

1. Exclusão do inciso III do art. 3º e do art. 4º

Justificativa: a Lei de criação da EPE definiu que a sede é em Brasília e o escritório é no Rio de Janeiro, de modo que o direito ao auxílio-moradia deve ser derivado de uma condição pré-estabelecida sobre o local de trabalho dos dirigentes da Estatal.

Assim, o fato gerador do auxílio-moradia será a necessidade de mudança do endereço residencial do beneficiário para o endereço do exercício da função de dirigente na EPE. Em outras palavras, o domicílio funcional para o exercício da função de dirigente deve estar instituído em algum instrumento normativo superior/anterior, e não ser instituído na norma do auxílio-moradia.

2. Exclusão do inciso IV do art. 3º

Justificativa: casos omissos estão expressos no art. 23.

3. Exclusão dos incisos I, II e V do art. 7º

Justificativa: a necessidade de verificar a disponibilidade de imóvel funcional é condição para os cargos da administração direta e para posições em autarquias e fundações, cargos para os quais existe a possibilidade de utilização do imóvel funcional ao invés do recebimento de auxílio-moradia.

Essa possibilidade não alcança os dirigentes de estatais, mesmo que sejam servidores; quanto ao inciso II, o inciso não é necessário uma vez que o auxílio-moradia pode ser pago para hospedagem em hotéis, por exemplo, de modo que a locação é uma opção e não uma obrigação ao dirigente; no mesmo sentido, deve-se excluir o inciso V pois se o dirigente decidir se hospedar em diversos hotéis, qual sentido haveria em ficar informando alterações de endereço?

4. Alteração da base normativa de referência

Justificativa: a base para o direito ao auxílio-moradia advém da autorização dada pela SEST/MGI por meio do Ofício Circular nº 188/2024/MGI, de 23/02/2024, que ressalta as condições descritas no Ofício Circular nº 305/2023/MGI, de 10/04/2023.

A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 57, de 10 de junho de 2021, não se aplica à EPE. E as condições relacionadas à necessidade de quarentena, expressas na Lei 12.813 e no Decreto 4.187, que regulamenta a MP 2.225-45, não se aplicam à norma de auxílio-moradia proposta, uma vez que não há que se falar em continuar a conceder o auxílio-moradia por mais de 30 dias (§ 2º, art. 18) ao dirigente que se desligou. Uma vez desligado da EPE, o dirigente deve voltar para sua residência de origem, local onde receberá a remuneração devida em face da quarentena. Essas duas referências devem ser excluídas.

Diante disso, basta a menção aos dois ofícios circulares citados, bem como à Política de Gestão de Pessoas da EPE.

5. Alteração dos incisos IV e V do art. 9º

Justificativa: usando-se a norma federal (Lei 8.112), por analogia; o inciso V, do art. 60-B da norma federal expressa: “o servidor tenha **se mudado do local de residência ...**”; Assim, as definições podem ser eliminadas ou reescritas como:

IV - domicílio: o local de residência exigido para que o dirigente exerça suas atividades na EPE; e

V – residência: o local onde o beneficiário residia antes de assumir a função de dirigente da EPE.

6. Exclusão dos incisos II e III do art. 10

Justificativa: inciso II aborda cargo efetivo, que não se aplica aos dirigentes da EPE e imóvel funcional não se aplica à EPE.

7. Alteração ou Exclusão do § 2º do art. 10

Justificativa: não há relação entre o contido no § 2º e o inciso V do art. 10; se a ideia é permitir que um servidor que está ocupando imóvel funcional ou recebendo auxílio-moradia por ocupar cargo na administração federal possa, ao ser nomeado como dirigente da EPE, receber o auxílio-moradia pela Estatal, apesar de não ter alterado seu domicílio funcional, essa condição deve ser expressa objetivamente em um artigo próprio e não como um parágrafo.

8. Alteração do art. 11 e exclusão do parágrafo único

Justificativa da exclusão: o Parágrafo único já está contido no caput.

Proposta de redação: Art. 11. A concessão do auxílio-moradia para os dirigentes está limitada ao valor aprovado pela Assembleia Geral da EPE para a remuneração dos dirigentes e deverá observar as regras deste normativo, bem como as diretrizes anuais da Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais (Sest/MGI).

9. Exclusão do § 5º do art. 12

Justificativa: como o domicílio funcional deve ser previamente definido, não há por que se obter autorização extra; o fato gerador que permite a concessão do auxílio-moradia é a mudança de local de residência.

SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Às treze horas, por questão de agenda e com a anuência de todos os Conselheiros presentes, o Comitê suspendeu a reunião e, convocou os Conselheiros para a continuidade da Reunião 44ª, no dia 27 de novembro, às dezessete horas e trinta minutos.

CONTINUIDADE DA REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, por videoconferência, aprovada pelo colegiado, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), secretariado por mim, CYNTHIA CABRAL FARIA DE ALMEIDA, Secretária-Geral, para continuidade da Reunião 44ª do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EPE. Foi convidada para participar da reunião a Analista ISABELLA ARAÚJO SEGAL.

APRESENTAÇÃO.

O Comitê de Pessoas, Exigibilidade, Sucessão e Remuneração, prosseguiu com a análise da minuta da Norma de Auxílio-moradia para Dirigentes:

10. Alteração do art. 14

Justificativa: ... a 25% do valor do cargo ocupado ou a 25% do subsídio ...

11. Alteração dos incisos I e II do art. 16

Justificativa: o termo impossibilidade exigirá a demonstração dessa situação. Melhor deixar “não apresentação...”, pois se o dirigente, por exemplo, somente esquecer de apresentar o comprovante de pagamento, ele poderá, simplesmente, apresentar depois e receber o valor acumulado.

12. Exclusão dos incisos I, II, V e § 1º e alteração dos incisos III, IV e § 2º do art. 18

Justificativa: I, II e § 1º tratam de imóvel funcional, que não se aplica. V trata de falecimento, caso em que o dirigente será destituído (já está no inciso III); alterações sugeridas:

III – for destituído do cargo de dirigente

IV – não atender ao disposto nos artigos 10 e 11

§ 2º alterar para: Parágrafo único. No caso de falecimento, destituição ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia será concedido por 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência.

13. Exclusão do art. 22

Justificativa: a norma já define as condições para a percepção do auxílio-moradia nos artigos anteriores, o que torna desnecessário esse artigo.

14. Observações gerais

a) Não encontramos manifestação na documentação encaminhada de que a recomendação contida no Parecer Jurídico sobre a necessidade de adequação da norma de auxílio-moradia às regras do art. 17 da Norma de Elaboração de Instrumentos Normativos da EPE foi efetivada. Parece-nos que a ordem das seções poderia ser diferente.

b) Rever a motivação expressa na minuta da PDCA, uma vez que o CA não deliberou pela produção de duas normas distintas. Na verdade, o tema, à época, foi retirado da pauta. O CA, na ocasião, solicitou que fosse elaborada uma norma de auxílio-moradia apenas para os dirigentes. Oportunamente, frise-se que está relatado no item 3, da Ata 253, da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15/12/2023, que os Conselheiros Bruno Rizardi e Denilvo Moraes estiveram na Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MGI) para debater sobre a concessão de auxílio moradia para empregados da EPE e que a SEST solicitou à EPE que enviasse documentação, para que a Secretaria analisasse o tema.

ENCERRAMENTO.

Por fim, às dezoito horas e vinte minutos, o Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a 44ª reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Assim, eu, Cynthia de Almeida, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do Comitê participantes e por mim.

(Assinado Eletronicamente)

DENILVO MORAIS

DANY ANDREY SECCO

CYNTHIA CABRAL FARIA DE ALMEIDA